

## RESOLUÇÃO Nº 89/2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) o protocolo nº 18.132.009-5, que trata de anuência à Licença de Instalação do Complexo Eólico Frisia ao Instituto Água e Terra do Paraná contida no protocolado nº 17.709.776-4, sendo essa uma das condicionantes quando da sua emissão da Licença Prévia pelo órgão ambiental, tendo em vista que o empreendimento encontra-se na área objeto do processo de tombamento da “Escarpa Devoniana do Paraná” (nº 08/2012), aprovado na 154ª Reunião Ordinária do CEPHA, realizada em 20 de agosto de 2014;
- b) o inciso IX, do art. 16, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SECC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres” (art. 33, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021);
- e) o art. 23, do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) o item 3 da pauta da 184ª Reunião Ordinária realizada no dia 02/06/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR a anuência e AUTORIZAR A INTERVENÇÃO para o empreendimento Complexo Eólico Frísia – Carambeí-PR; nas condicionantes e MEDIDAS COMPENSATÓRIAS estabelecidas no PARECER CE R109 - 01/2022, fls. 85 a 95, mov. 07 do protocolo nº 18.132.009-5.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná



ePROCOLO



Documento: **RESOLUCAON89CEPHA\_181320095\_Frisia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **João Evaristo Debiasi** em 11/07/2022 12:00.

Inserido ao protocolo **18.132.009-5** por: **Flavia de Ramos Maia** em: 11/07/2022 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**47716e2b2bcb9dd77b444435b8bad3e9**.